

LEI MUNICIPAL Nº 1346/2013 DE 23 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais, mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais e ou em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Os valores ressarcidos retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo visando à continuidade do Programa ora instituído.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0,16% (zero virgula dezesseis por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do Programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais ou assentamentos, e ou pescadores, lotados no Município de Faxinalzinho.

Art. 6º - Os produtores para participar do Programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal .

Art. 7º - Cada produtor terá direito a vinte (20) horas de serviços de máquinas, sendo utilizado o equipamento do Município, ou por esse disponibilizado, para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado do óleo diesel para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os produtores inscritos no Programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Governo Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor, a ser constituído mediante ato administrativo próprio.

Art. 10 - Os recursos que comporão o Programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o Programa.

Art. 11 - Como forma de incentivo aos produtores, o Município oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E TRES DIAS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

Selso Pelin
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 23 DE ABRIL DE 2013.

Ivori Marcelino Sartori
Secretário de Administração